

MANUAL DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO PROGRAMA DUE DILIGENCE	Número Doc. Telsan	Rev.	Folha
	SGI-MA-03	1	1/12
		Data:	21/12/2017

**MANUAL DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO
PROGRAMA DUE DILIGENCE**

SGI-MA-03

Sistema de Gestão Integrada

Elaborado por:	Analisado / Aprovado por:
	
Gisela Bemfica	Floriano Moncorvo

MANUAL DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO PROGRAMA DUE DILIGENCE	Número Doc. Telsan	Rev.	Folha
	SGI-MA-03	1	2/12
		Data:	21/12/2017

Sumário

- 1. Objetivo**
- 2. Comprometimento da Direção**
- 3. Gestão da Ética**
- 4. Das Condutas a serem Observadas**
- 5. Medidas Disciplinares**
- 6. Apurações Internas**
- 7. Gerenciamento dos Riscos de Fraude, de Corrupção e de Lavagem de Dinheiro**
- 8. Relacionamento com Terceiros**
- 9. Análise e Aplicação de Sanções à Pessoa Jurídica**
- 10. Conflito de Interesses**
- 11. Do Canal de Denúncia**
- 12. Compromisso e Adesão**
- 13. Histórico das Revisões**

MANUAL DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO PROGRAMA DUE DILIGENCE	Número Doc. Telsan	Rev.	Folha
	SGI-MA-03	1	3/12
		Data:	21/12/2017

1. Objetivo

O presente Manual de Conduta Anticorrupção – Programa Due Diligence baseia-se em ações contínuas de prevenção, detecção e correção de atos de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro considerando as regras estabelecidas na Lei nº 12.846/2013, de modo a evitar a ocorrência de irregularidades e atos ilegais nos negócios firmados pela empresa

Destina-se a todos os empregados (inclusive estagiários e temporários), administradores (inclusive diretores), prestadores de serviços, fornecedores, consultores, parceiros da Telsan.

2. Comprometimento da Direção

A alta direção da Telsan está comprometida com a integridade em suas relações público-privadas implementando o seu Programa de Integridade.

Foi criado o Comitê de Ética, composto atualmente por 5 empregados: 2 empregados na sede em BH (coordenador e assessor) e 3 empregados responsáveis pelas unidades regionais: São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia. Este Comitê faz a gestão do programa orientando, disseminando e promovendo o cumprimento dos princípios éticos e dos compromissos de conduta estabelecidos no Manual de Conduta e Ética da Telsan, além de propor atualizações quando necessário. Sempre que necessário, a alta direção disponibiliza recursos financeiros, materiais e humanos para o bom funcionamento do programa.

A alta direção reafirma o seu comprometimento o Programa Due Diligence em reuniões, divulgando os temas de forma interna e externa. Além disso, possibilita que toda a sua equipe seja treinada além de divulgar dos princípios de ética. A alta direção acompanha e verifica a efetividade das ações de integridade de forma sistemática através de relatos do Comitê de Ética ou mesmo quando da realização da Análise Crítica da Direção realizada anualmente após a auditoria interna.

MANUAL DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO PROGRAMA DUE DILIGENCE	Número Doc. Telsan	Rev.	Folha
	SGI-MA-03	1	4/12
		Data:	21/12/2017

O comprometimento da alta direção pode ser observado também na supervisão e no acompanhamento, direta ou indireta, da aplicação do Programa, através de relatos do Comitê de Ética, ou mesmo durante a Análise Crítica da Direção realizada após as auditorias internas, anualmente.

Constatado indícios de falta de efetividade das medidas de integridade ou da ocorrência de irregularidades, a alta direção não só garante meios para que sejam feitos os aprimoramentos necessários ao programa, como também que sejam adotadas as medidas corretivas aplicáveis.

3. Gestão da Ética

Os princípios éticos da Telsan estão estabelecidos no Manual de Conduta e Ética, (disponibilizado no endereço <http://www.telsan.com.br/index.php/pt/compliance-br>) e destinam-se a toda a força de trabalho no momento do seu ingresso na empresa e, de maneira contínua, ao decorrer do tempo. São eles:

- *Relacionamento interno e externamente com transparência;*
- *Respeito à concorrência;*
- *Confiança no valor e na capacidade de desenvolvimento das pessoas;*
- *Respeito à dignidade e diversidade das pessoas;*
- *Incentivo e promoção de atitudes para o desenvolvimento sustentável;*
- *Compromisso com a melhoria contínua da qualidade do atendimento, de produtos e de serviços.*

O empregado, ao descumprir os princípios e compromissos de conduta aqui expressos, está sujeito a penalidades previstas no regime disciplinar.

4. Das Condutas a serem Observadas

Todos os empregados, administradores (inclusive diretores), prestadores de serviços, fornecedores, consultores e parceiros com relação direta com a Telsan devem observar as regras estabelecidas pelas leis anticorrupção, sendo expressamente vedada a adoção das condutas a seguir listadas:

MANUAL DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO PROGRAMA DUE DILIGENCE	Número Doc. Telsan	Rev.	Folha
	SGI-MA-03	1	5/12
		Data:	21/12/2017

4.1 Vantagem Indevida

Por vantagem indevida, entende-se a oferta de algo de valor para agente público ou seus parentes, tais como: dinheiro, diversão, entretenimento, hospitalidades, viagens, presentes e doações.

É vedado o pagamento ou o oferecimento de vantagens indevidas a agentes públicos ou privados, sob pena da empresa e o empregado sofrerem graves penalidades civis e criminais, além de sanções administrativas.

Da mesma forma, não é permitido aos empregados e terceiros envolvidos com a Telsan oferecer ou pagar vantagens indevidas aos clientes ou parceiros comerciais, mesmo se tratando de pessoa física ou empresas privadas.

4.2 Participação em Licitações

A Telsan, por meio de seus empregados, deve participar das licitações com o Poder Público de forma idônea, honesta, transparente e com total boa-fé, não sendo permitida nenhuma conduta que vise frustrar ou fraudar a natureza competitiva do processo licitatório.

4.3 Da Fiscalização de Autoridades Governamentais

A Telsan possui um relacionamento ético e transparente com as autoridades governamentais, sendo vedada qualquer tentativa de dificultar a fiscalização pelas entidades e agentes públicos.

Toda e qualquer notificação de fiscalização deve ser comunicada pelo setor responsável à diretoria da empresa.

4.4 Das Contribuições a Instituições de Caridade ou Partidos Políticos

Os pedidos de contribuição das entidades beneficentes, assim como todo e qualquer subsídio com o objetivo de beneficiar entidades político-partidárias, deverão ser solicitados formalmente através de documento específico. Após a verificação dos requisitos obrigatórios relacionados à inidoneidade e lisura da entidade beneficiada, ocorrerá uma análise individualizada, contemplada pelos membros do Comitê de Ética e Diretoria.

MANUAL DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO PROGRAMA DUE DILIGENCE	Número Doc. Telsan	Rev.	Folha
	SGI-MA-03	1	6/12
		Data:	21/12/2017

É expressamente proibida a realização de contribuições a instituições de caridade, programas sociais ou partidos políticos em troca de favores de agentes públicos.

4.5 Pagamentos a Facilitadores

É vedado qualquer pagamento destinado a agente público no intuito de assegurar ou agilizar a obtenção de autorização, licença ou outros documentos oficiais.

4.6 Contratações de Parentes ou Empresas Ligadas a Agentes Públicos

É vedada a contratação de pessoas e/ou empresas que possuam ligação direta ou indireta com agentes públicos com o objetivo de troca de favores.

Tais contratações, antes de serem efetivadas, devem ser previamente avaliadas pela diretoria da Telsan, assim como devem estar pautadas na boa-fé, ética e transparência de modo a não caracterizar qualquer afronta às leis anticorrupção.

4.7 Fusões e Aquisições Societárias

Para fusão ou aquisição de outra empresa deverá ser realizada a avaliação dos riscos por profissionais qualificados, através da Due Diligence, de modo a detectar os riscos do negócio.

4.8 Registros Contábeis e Documentos Internos

Todos os negócios e transações financeiras da Telsan deverão estar devidamente contabilizados, sem qualquer artifício que possa encobrir qualquer irregularidade, e os documentos originais arquivados para possíveis fiscalizações.

5. Medidas Disciplinares

Para os casos de desvio de conduta, de fraude ou de corrupção, são adotadas medidas disciplinares / penalidades tais como advertência, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, de acordo com a gravidade do caso. Tais medidas disciplinares estão definidas no documento SGI-MA-02-Manual de Conduta e Ética.

MANUAL DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO PROGRAMA DUE DILIGENCE	Número Doc. Telsan	Rev.	Folha
	SGI-MA-03	1	7/12
		Data:	21/12/2017

6. Apurações Internas

A Telsan realiza apurações com o objetivo de averiguar indícios, ocorrências ou denúncias de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro envolvendo a sua força de trabalho e/ou patrimônio, subsidiando medidas administrativas, melhorias em processos e aplicação de sanções disciplinares.

É dever de lealdade à empresa que todo empregado, sempre que se deparar com fatos ou atos que possam configurar desvio de conduta, reporte aos Canais de Denúncia, estabelecidos no item 11 a seguir, para o devido tratamento e encaminhamento às áreas de apuração de denúncias da empresa. Tais apurações são conduzidas com independência em relação à unidade organizacional em que ocorreram os fatos.

As apurações são realizadas atendendo aos princípios da objetividade, confidencialidade, imparcialidade, a partir do pressuposto da boa-fé, para obtenção da verdade dos fatos.

7. Gerenciamento dos Riscos de Fraude, de Corrupção e de Lavagem de Dinheiro

A gestão de riscos é realizada em todas as unidades operacionais da Telsan. Atualmente, esses riscos estão classificados em quatro grupos de naturezas distintas:

- *comercial e mercado,*
- *operacional (contratual),*
- *recursos humanos,*
- *econômico-financeiro.*

A direção, assessorada pelo Comitê de Ética, é responsável por definir os riscos e oportunidades da empresa e por acompanhar a sua gestão realizada anualmente de forma sistematizada, mas revisado se necessário.

MANUAL DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO PROGRAMA DUE DILIGENCE	Número Doc. Telsan	Rev.	Folha
	SGI-MA-03	1	8/12
		Data:	21/12/2017

8. Relacionamento com Terceiros

O relacionamento com terceiros pode representar oportunidades de negócios, alinhadas aos objetivos estratégicos e operacionais, assim como resultar em risco de descumprimento à legislação de combate à corrupção, incluindo possíveis danos financeiros ou imagem e reputação da Telsan.

8.1. Fornecedores

As contratações de bens e serviços são regidas pelo Manual e Políticas de Compras e Contratação de Serviços. São priorizados os fornecedores de bens e/ou serviços constantes do cadastro da Telsan, os quais são avaliados e reavaliados anualmente utilizando-se critérios técnicos, legais, econômicos, de integridade, de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional.

Durante a relação contratual, a Telsan exige formalmente de seus fornecedores o cumprimento de suas atividades com base na ética, na responsabilidade social, além do cumprimento às leis anticorrupção através da assinatura antecipada de declarações de Compromisso com Responsabilidade Social e de Compromisso com o Programa de Compliance.

A fim de reduzir a exposição a riscos de fraude, de corrupção e de lavagem de dinheiro, foi elaborado o documento SGI-MA-04 - Manual e Políticas de Compras e Contratação de Serviços onde estão definidas as orientações aos empregados que realizam as atividades relacionadas às demandas de bens ou serviços, aos que conduzem o processo de contratação e aos responsáveis pela aprovação do processo.

8.2. Due Diligence de Integridade - DDI

A DDI é a avaliação do grau de risco de integridade ao qual a Telsan pode estar exposta, junto aos seus clientes, oriundo do relacionamento com seus fornecedores ou parceiros operacionais nos processos de aquisição, a partir de informações relacionadas à integridade (reputação, idoneidade e/ou às práticas de combate à corrupção dos mesmos) dos mesmos. Todos os fornecedores da Telsan são avaliados quando da sua contratação e reavaliados anualmente ou por ocasião da

MANUAL DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO PROGRAMA DUE DILIGENCE	Número Doc. Telsan	Rev.	Folha
	SGI-MA-03	1	9/12
		Data:	21/12/2017

renovação de cadastro. Esta avaliação / reavaliação é realizada através do documento “Avaliação de Fornecedores”. Neste documento o peso destinado ao item de “Atendimento ao Programa de Compliance (Due Diligence)” é elevado em relação aos demais, quando o fornecedor não atende a esse critério, corroborando assim a importância dada pela Telsan ao atendimento, pelo fornecedor, ao Programa Due Diligence. Quando isso ocorre o fornecedor é eliminado do cadastro, não podendo ser recontratado, em um determinado período.

9. Análise e Aplicação de Sanções à Pessoa Jurídica

Investigação preliminar é iniciada quando da possível ocorrência de atos lesivos à empresa praticados por empresas com as quais a Telsan mantém negócios.

Quando comprovadamente envolvidas em casos de fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro, bem como quando não atuarem de forma condizente com o nosso Manual de Conduta e Ética, tais empresas estão sujeitas a sanções, tais como o impedimento de se relacionarem com a Telsan.

10. Conflito de Interesses

O conflito de interesses é prejudicial aos negócios e ao ambiente de controles internos da Telsan, pois pode influenciar de maneira imprópria a conduta de nossos empregados.

Considera-se conflito de interesses qualquer situação gerada pelo confronto entre os interesses da empresa e os particulares de seus empregados, que possa vir a comprometer os interesses da Telsan ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades dos nossos empregados.

Sempre que constatadas situações que evidenciam casos de conflito de interesses, principalmente na contratação de fornecedores, tais situações são tratadas em reunião com a presença do comitê de ética, alta direção e gestores envolvidos.

MANUAL DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO PROGRAMA DUE DILIGENCE	Número Doc. Telsan	Rev.	Folha
	SGI-MA-03	1	10/12
		Data:	21/12/2017

11. Do Canal de Denúncia

É responsabilidade de todos os empregados informarem à empresa qualquer violação ou suspeita de violação às normas das leis de Anticorrupção, de acordo com as regras estabelecidas no presente Programa, através do canal de denúncia.

Este canal visa disponibilizar aos empregados uma ferramenta onde os mesmos possam informar à empresa eventuais transgressões às leis de anticorrupção, conforme o procedimento a seguir estabelecido:

Toda informação referente às possíveis violações éticas ou atividades ilegais deverá ser relatada para os seguintes meios de comunicação:

- Telefone 31- 3614-6002,
- e-mails denuncia@telsan.com.br e
- Canal de Denúncia munido de mecanismos de segurança para garantir o anonimato do denunciante disponibilizado no endereço: <http://www.telsan.com.br/index.php/pt/compliance-br>. O relato poderá ser anônimo ou identificado e será tratado pela empresa, por meio do seu comitê de ética, com seriedade e sigilo.

As denúncias devem ser escritas buscando sempre relatar o máximo de informações possíveis, sobre o assunto em questão, tais como: a descrição da situação; nome das pessoas envolvidas e testemunhas; data de ocorrência da situação; local; causa ou motivo e valores envolvidos. Desta forma, a ocorrência torna-se objetiva e específica para análise, facilitando assim o encaminhamento das ações e tratativas.

Todas as denúncias enviadas serão analisadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis e as tratativas divulgadas ao empregado remetente da comunicação;

Com o recebimento da mensagem do empregado o comitê de ética investigará o caso e, se apropriado, aplicará as medidas preventivas ou punitivas legalmente permitidas ao empregado que comprovadamente estiver cometendo fraude ou corrupção, sendo devidamente garantido ao empregado investigado o direito ao contraditório e ampla defesa.

MANUAL DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO PROGRAMA DUE DILIGENCE	Número Doc. Telsan	Rev.	Folha
	SGI-MA-03	1	11/12
		Data:	21/12/2017

11.1) Funcionamento do Canal de Denúncia

Após o recebimento das denúncias serão observadas as seguintes etapas de investigação:

- Serão ouvidas as demais áreas e/ou empregados envolvidos.
- Formulação de resposta ao empregado emissor da mensagem e;
- Aplicação das medidas de prevenção ou correção imediata ao setor e/ou empregado que comprovadamente estiver praticando atos contrários à legislação vigente.

A Telsan se compromete a manter em sigilo sobre a identidade do empregado que realizar qualquer denúncia de condutas, não condizentes com o presente procedimento, não admitindo discriminação ou retaliação de qualquer natureza contra os empregados por terem, de boa-fé, comunicado transgressões ou suspeitas de transgressões, sob pena de estar sujeito o transgressor, à ação disciplinar que poderá resultar até em demissão.

No caso dos prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócios, o desrespeito às leis anticorrupção poderá resultar em sanções ou suspensão imediata do contrato.

De modo a garantir o efetivo cumprimento do presente Programa, a empresa, por meio do seu comitê de ética, realizará fiscalização contínua, através de pessoas diretamente ligadas à responsabilidade da coordenação do Programa e comunicará qualquer suspeita de irregularidade cometida pelos empregados, terceirizados, fornecedores e demais parceiros à Diretoria para adoção das medidas cabíveis.

Além disso, visando disseminar as boas práticas nas relações de negócios existentes na Telsan, realizará treinamentos periódicos sobre as Leis de Anticorrupção com os seus empregados, terceirizados, fornecedores e demais parceiros, quando assim for o caso.

MANUAL DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO PROGRAMA DUE DILIGENCE	Número Doc. Telsan	Rev.	Folha
	SIGI-MA-03	1	12/12
		Data:	21/12/2017

12. Compromisso e Adesão

Para que o presente Manual de Conduta Anticorrupção - Programa Due Diligence seja efetivamente cumprido, a empresa espera o comprometimento de todos os seus empregados, terceirizados, fornecedores e demais parceiros.

Todo empregado deve ser exemplo de conduta e patrocinar a multiplicação do presente procedimento em seu setor e na empresa como um todo.

13. Histórico das Revisões

REVISÃO	DATA	HISTÓRICO
0	20/01/2017	Emissão Inicial
1	21/12/2017	Revisão Geral